

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

### *“Institui o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2023 da Câmara Municipal de Martins Soares”*

A Controladora Interna da Câmara Municipal de Martins Soares, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos,

Considerando as obrigações contidas no Art. 313 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Instituído o Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2023 no âmbito da Câmara Municipal de Martins Soares na forma delineada abaixo:

### **APRESENTAÇÃO**

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, possui como destaque aos trabalhos de Auditoria Interna para o exercício de 2023, conforme determina o disposto no RITCEMG nos seus artigos 313 e seguintes. As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, objetivando atenuar possíveis impropriedades/irregularidades na execução dos mesmos. As demais auditorias analisarão procedimentos a posteriori de sua realização visando conferir princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes a sua aplicabilidade. As análises de Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregularidades, cientificando aos auditados da importância do cumprimento das normas vigentes.

### **1. CRITÉRIOS**

O Plano Anual de Auditoria contempla procedimentos e técnicas de auditoria a serem utilizadas no exercício. Neste, constam as ações que serão desenvolvidas pela equipe com os seguintes critérios para cada atividade descrita: objetivo, escopo, período de realização, total de homens-hora alocado, quantitativo de pessoal para execução dos trabalhos, determinações de órgãos de Controle Externo e outras demandas. Em relação às auditorias descritas no plano, será elaborado um Programa de Auditoria para cada unidade e/ou processos de trabalho, tendo em vista o tamanho e complexidade dos trabalhos de auditoria.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29,70 e 76 da Constituição Estadual, nas Normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal nº 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Art. 313 e seguintes do RITCEMG.

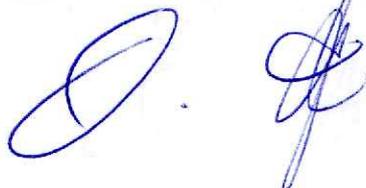
### **3. ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**

O foco das auditorias a serem realizadas no exercício de 2023 serão A materialidade dos atos administrativos; A experiência dos trabalhos anteriores; a Necessidade de implantação dos procedimentos de controle; o Alinhamento com as orientações do TCEMG; Atendimento as notificações/recomendações do TCEMG; Atendimento as notificações do Ministério Público.

A execução da Auditoria Interna será realizada pelo Controlador Interno da Câmara e ainda por outros servidores quando solicitados.

A realização dos trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação.

As Auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das legislações vigentes, Instruções Normativas já implementadas, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, conforme os achados de auditorias, cientificando aos auditados da importância do cumprimento das normas vigentes.



## **DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI – 2023 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS**

Será realizado controle preventivo, mediante o acompanhamento das unidades executoras quanto à:

- a) – Elaboração dos seus controles internos, visando o seu aprimoramento;
- b) – Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como, auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

No exercício do controle preventivo a adotar as seguintes medidas:

- a) – Realizar reuniões com os servidores para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;
- b) – Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada falha nos procedimentos de rotina;
- c) – Responder consultas das unidades executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;
- d) – Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;
- e) – Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos;

O controle preventivo será realizado junto a esses Sistemas durante o exercício de 2021, sem data fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras ligadas aos sistemas.

### **AÇÕES PREVENTIVAS PARA AUDITORIA INTERNA**

#### **I – AÇÃO DE AUDITORIA Nº 001 – Processos de Compras**

Avaliação sumária: análise dos autos do processo de compras diretas, bem como processos de cotação e sua respectiva utilização de ato de banco oficial de preços registrados SICOM/SGG, fracionamento ilegal de despesas, restrições e direcionamento do certame licitatório que gerem prejuízos ao erário.

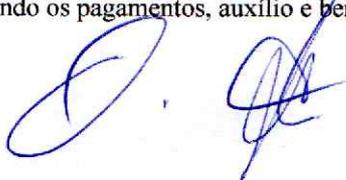
Avaliação de risco: fragmentação de compras para rateio do limite máximo de compra direta, adoção de modalidade adequada, realização de procedimentos sem observância das disposições legais e das instruções normativas;

Objetivo da auditoria: verificar a legalidade dos procedimentos.

Resultados esperados: assegurar a correta formalização dos processos em obediência à legislação vigente e o acompanhamento eficaz das licitações, dispensas e inexigibilidades.

#### **II – AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 002 – Folha de PAGAMENTO**

Avaliação Sumária: avaliar as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo (efetivos e comissionados) pensões de agente político, a documentação ratificando os pagamentos, auxílio e benefícios.



Avaliação de risco: pagamentos de vantagens indevidas e substitutos.

Relevância: acompanhar a exatidão dos recursos financeiros empregados.

Objetivo da Auditoria: avaliar os controles internos checando legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade no gasto com pessoal ativo (efetivo e comissionado).

Resultados esperados: inibir ações que possam provocar gastos desnecessários que onerem indevidamente o erário público.

**III** – AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 003 – Acompanhamento e Controle da Transparência da Câmara.

Avaliação Sumária: Acompanhamento das ações de transparência.

Avaliação de risco: observar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Relevância: assegurar a fidelidade dos dados disponibilizados e ampliar o controle social.

Objetivo da Auditoria: constatar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão dos elementos de transparência e controle social.

Resultados esperados: maior eficiência na disponibilização dos dados.

Art 2º – Esta Norma de Procedimentos entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Martins Soares, 08 de Março de 2023.

CONTROLADORA INTERNO

Esp. Dr Erich Nonato da Silva